



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.369, DE 2008

(Da Sra. Elcione Barbalho)

Altera o art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1088/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, ou da primeira quota periódica quando o prêmio for fracionado, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Parágrafo único. No contrato com prêmio fracionado, o segurado em mora terá direito a indenização proporcional à parte do prêmio já pago ao segurador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 763 do novo Código Civil afigura-se-nos como inadequada para a prática corrente de contratação de seguro. Hoje em dia, é comum o fracionamento do prêmio devido para a prestação da garantia em pagamento periódicos. As seguradoras utilizam-se de bancos para emissão de boletos para pagamento das quotas, nos quais estão previstos multa contratual por atraso no pagamento, assim como juros moratórios. Desse modo está claro que o inadimplemento da prestação é admitido pela sociedade seguradora. Ocorre que, na prática, muitas daquelas empresas estão negando o pagamento da indenização, quando o segurado atrasa uma das parcelas, já que o Código Civil determina a perda de direito à indenização no citado artigo.

No nosso entendimento, há, em tal comportamento de seguradoras, infração à obrigação de as partes guardarem a mais estrita boa-fé e veracidade na conclusão e execução do contrato, conforme dispõe o art. 765 do Código Civil.

Por este motivo, entendemos ser razoável que o segurado inadimplente tenha direito a receber indenização proporcional à parte do prêmio já pago.

Neste sentido, pretendemos alterar o *caput* do art. 763 do Código Civil para que lá fique explícita a perda de direito a indenização ao segurado que não pagou o prêmio total ou a primeira parcela do prêmio fracionado. No parágrafo único que propomos garante-se ao segurado que já pagou uma ou mais parcelas do prêmio indenização proporcional ao valor pago do prêmio.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2008.

Deputada ELCIONE BARBALHO

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

.....

PARTE ESPECIAL

**LIVRO I
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES**

.....

**TÍTULO VI
DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO**

.....

**CAPÍTULO XV
DO SEGURO**

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO